PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.141 DE 03 DE MARÇO DE 1988.

AUTORIZA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO I.P.T.U. E SUAS TAXAS AOS TERRENOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do I.P.T.U. e suas taxas, os imóveis residenciais de até 70,00 m², de área construída.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal 4.129 de 16.12.87

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 03 de março de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Fls. 40 V.
Livro nº 21
FRUTAL 08 / 03 / 88
Maria Aparecida Batista